



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2605056400100021301

Data de retorno do consumidor(a): 18/05/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSE NOGUEIRA LIRA

CNPJ/CPF: 120.498.593-68

Endereço: Rua 52 - 195 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-140

Telefone: (85) 98767-8470

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BrasilCard

Nome Fantasia: BrasilCard

CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89

Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Telefone Institucional: (35) 3573-2600

E-mail Institucional: proconbcard@gmail.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possui cartão de crédito administrado pela empresa BrasilCard, informando que, em determinado período, deixou de efetuar o pagamento da fatura mensal.

Aduz que, posteriormente, realizou acordo junto à administradora do cartão visando à regularização do débito existente. Contudo, afirma que, no mês subsequente, não visualizou a fatura para pagamento, circunstância que teria ocasionado a incidência de novos encargos e a emissão de cobranças em valores significativamente elevados.

Sustenta que não compreendeu a origem e composição dos valores apresentados, sobretudo diante do aumento expressivo do débito após a formalização do acordo anteriormente celebrado.

Diante da ausência de esclarecimentos satisfatórios por parte da fornecedora, o consumidor buscou atendimento junto ao Procon, visando à intermediação do conflito e à solução administrativa da demanda.

Pedido: Requer, ao final, esclarecimentos detalhados acerca da composição das faturas e dos valores cobrados, bem como a realização de proposta de negociação acessível e



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

compatível com sua atual condição financeira.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 08 de Maio de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Alina Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Jose Nogueira Lira

JOSE NOGUEIRA LIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____